



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1211

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 168/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR RESPECTIVA, COMO NORMAS REGULADORAS DA PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º 17/98.

Artigo 1.º - Fica adotado o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto n.º 12342, de 27 de setembro de 1978) e legislação complementar respectiva, como normas reguladoras, no âmbito municipal, das ações de promoção, preservação e recuperação da saúde pública e da repressão às infrações de natureza sanitária.

Artigo 2.º- A competência para o exercício de funções fiscalizadoras e para imposição de penalidades será definida por ato do Poder Executivo, obedecendo-se às normas estabelecidas pela legislação estadual pertinente.

Artigo 3.º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.998.

VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


PAULO ROBERTO FERNANDES SANDRIN
Assistente Téc. Administrativo Subst.º